

EDITAL

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZONOSSES

VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA

Susana Guedes Pombo, Diretora Geral de Alimentação e Veterinária, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, de acordo com o artigo 1º do programa anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que estabelece a obrigatoriedade de todos os cães com mais de três meses de idade presentes no território nacional disporem de vacina antirrábica válida, e com o Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, e em conformidade com o Despacho n.º 3739/2023, de 15 de março, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 59, 23 de março, determina para o ano de 2023 a realização de campanha oficial de vacinação antirrábica e de controlo de outras zoonoses.

Decorre das normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (adiante designado PNLVERAZ) publicadas em Anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que:

- 1º** Deverão os detentores dos cães com mais de três meses de idade relativamente aos quais não se prove possuírem vacinação antirrábica válida apresentar esses animais no dia, hora e local indicados a fim de serem vacinados em campanha pelo Médico Veterinário responsável de campanha (adiante designado por MVRC), ou fazer com que estes sejam vacinados por Médico Veterinário de sua escolha.
- 2º** As vacinas antirrábicas utilizadas, deverão possuir uma Autorização de Introdução no Mercado válida em Portugal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 314/2009, de 28 de outubro, e ser utilizadas nas condições estabelecidas no resumo das características do medicamento (RCM).
- 3º** Nas áreas das Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões do Alentejo e do Algarve, das Divisões de Alimentação e Veterinária de Castelo Branco e da Guarda e nos Concelhos de Mação e de Vinhais, para controlo da equinococose/hidatidose, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4º do PNLVERAZ, será administrada no local e sob controlo do MVRC, uma dose de comprimidos antiparasitários, variável com o peso do animal, conforme critério clínico, a todos os cães que se apresentem à campanha, sendo ainda fornecida ao detentor uma segunda dose de comprimidos antiparasitários para administração posterior.

4º Os detentores dos animais presentes à campanha com exibição de sinais que permitam suspeitar de doença infetocontagiosa, com potencial zoonótico, nomeadamente **leishmaniose, sarna e dermatofitoses**, serão notificados para procederem à realização de testes:

5º No caso da **leishmaniose**, sujeitarem obrigatoriamente esses animais a testes de diagnóstico, cujo resultado deverá ser presente ao MVRC, no prazo de 30 dias, findo o qual fica o detentor sujeito a procedimento contraordenacional, por violação das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto e na alínea b) do n.º 3 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.

6º Todos os detentores de animais com resultado positivo à **leishmaniose**, serão notificados pelo MVRC a fim de procederem à resolução clínica, devendo apresentar atestado médico comprovativo da execução do tratamento, no prazo de 60 dias após a notificação.

7º No caso das outras doenças mencionadas, nomeadamente **sarna e dermatofitoses**, de acordo com o critério clínico do MV deverá, no prazo de 30 dias, ser-lhe presente o resultado do teste de diagnóstico realizado ou, no prazo de 60 dias, o atestado comprovativo do tratamento efetuado.

8º Todos os cães são obrigados a ser identificados até aos 120 dias de idade após o seu nascimento e/ou sempre antes de serem vacinados contra a raiva.

9º Para o efeito, poderão os detentores de cães com três meses ou mais de idade promover que os mesmos sejam apresentados no dia, hora e local designados.

10º Os equipamentos de identificação eletrónica utilizados deverão ter Autorização de Introdução no Mercado (AIM) de acordo com o previsto no ponto 1, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.

11º **Contraordenações:**

a) Nos cães, a falta de vacina antirrábica válida, devidamente certificada no boletim sanitário do animal ou passaporte, bem como a falta de cumprimento das medidas determinadas pela DGAV para o controlo de outras zoonoses dos canídeos, constituem contraordenação, de acordo, respetivamente, com as alíneas a) e b) do n.º 3, do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, puníveis com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

b) A falta de identificação eletrónica devidamente certificada no boletim sanitário do animal, DIAC ou Passaporte de Animal de Companhia, em todos os casos em que esta seja obrigatória, constitui contraordenação, de acordo com o n.º 1 da alínea a) do art.º 21º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, punível com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

12º As taxas a aplicar pelos Serviços Oficiais de vacinação antirrábica, bem como o valor dos impressos são, para o ano de 2023, as constantes no Despacho do Ministro do Estado e das Finanças e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, n.º 6756/2012, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 97, de 18-05-2012, nomeadamente:

- **Vacinação antirrábica (Taxa única E) – € 10,00** para os cães que se apresentem para vacinação em qualquer data.

- **Boletim sanitário de cães – € 1,00.**

- **Isenção de taxa de vacinação e de cobrança de boletim** – Para os cães-guia, cães-guardas de estabelecimentos do Estado, de Corpos Administrativos, de Instituições de Beneficência e de Utilidade Pública, dos Serviços de Caça do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e aqueles das Autoridades Militares, Militarizadas e Policiais sem assistência clínica privativa.

- **Identificação eletrónica** (inclui o valor do impresso) – Registo SIAC (Artigo 2.º da Portaria n.º 346/2019 de 3 de outubro) – **€ 2.50.**

Só pode ser realizada concomitantemente com a vacinação.

13º A campanha aplica-se exclusivamente a cães.

14º A nomeação do Responsável pelo Serviço Oficial de vacinação antirrábica na área de cada Concelho e o calendário do serviço oficial de vacinação antirrábica constitui um Anexo ao presente Edital e deve ser autenticado mediante assinatura e carimbo do Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região.

Lisboa, 23 de março de 2023

A Diretora Geral de Alimentação e Veterinária

Susana Guedes Pombo

ANEXO

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZONOSSES VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA

CALENDÁRIO DO SERVIÇO OFICIAL

É nomeado/a Responsável pelo Serviço Oficial de Vacinação Antirrábica, na área do Concelho de PORTO DE MÓS, a Médica Veterinária EVA VERÓNICA CASACA E COSTA.

CONCENTRAÇÕES

VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA (TAXA ÚNICA E)

FREGUESIAS	LUGARES	LOCAL	DIA	MÊS	HORA
S.JOÃO e S.PEDRO(1)	Porto de Mós	No mercado	15	maio	09h30
	Eiras da Lagoa	Largo da Lagoa	15	maio	11h00
	Fonte dos Marcos	Junto ao café Piruças	15	maio	12h00
	Fonte do Oleiro	Largo do clube	15	maio	14h00
	Ribeira de Baixo	Junto ao café Primavera	15	maio	15h30
S.JOÃO e S.PEDRO(2)	Tojal de Cima	Largo da igreja	16	maio	09h30
	Castanheiro	Junto ao cemitério	16	maio	11h00
	Casais de Baixo	Junto à escola	16	maio	12h00
	Corredoura	Largo do clube	16	maio	14h00
	Ribeira de Cima	Junto da igreja	16	maio	15h30
JUNCAL	Cumeira de Cima	Largo da igreja	17	maio	09h30
	Juncal	Junto do cemitério	17	maio	11h00
	Picamilho	No centro	17	maio	12h00
	Chão Pardo	Largo da capela	17	maio	14h00
	Casais Garridos	Junto ao clube	17	maio	15h00
	Andam	Largo do coreto	17	maio	16h00
	Arrimal	Arrimal	Junto do café Costa	18	maio
ARRIMAL	Alqueidão	Capela S. Silvestre	18	maio	14h30
	Pedreiras	Largo da feira	19	maio	09h30
PEDREIRAS	Tremoceira	Junto ao clube	19	maio	11h00
	Cruz da Légua	Largo das festas	19	maio	12h00
	CALVARIA	Casais de Matos	No largo	19	maio
CALVARIA	Calvaria de Cima	Junto da igreja	19	maio	15h00
	São Jorge	Junto à capela	19	maio	16h00
	MIRA DE AIRE	Mira de Aire	Largo da igreja	22	maio
MIRA DE AIRE	Covão da Carvalha	Largo da capela	22	maio	11h00
	ALVADOS E ALCARIA	Alvados	Largo da igreja	22	maio
ALVADOS E ALCARIA	Alcaria	Igreja N. S. Prazeres	22	maio	15h30
	SERRO VENTOSO	Bezerra	Junto ao clube	23	maio
SERRO VENTOSO	Serro Ventoso	Largo salão paroquial	23	maio	10h30

CONCENTRAÇÕES (cont.)

FREGUESIAS	LUGARES	LOCAL	DIA	MÊS	HORA
	Mato Velho	Antiga escola	23	maio	14h00
	Casais do Chão	Capela N.S.Saúde	23	maio	15h00
ALQUEIDÃO DA SERRA	Casal Duro	Junto da capela	24	maio	09h30
	Bouceiros	Junto da igreja	24	maio	10h30
ALVADOS E ALCARIA	Barrenta	Largo das festas	24	maio	11h30
ALQUEIDÃO DA SERRA	Alqueidão	Junta de freguesia	24	maio	14h00
	Casais dos Vales	Junto ao ecoponto	24	maio	15h00
MENDIGA	Marinha	Pavilhão das festas	25	maio	09h30
	Bemposta	Parque merendas	25	maio	11h00
	Mendiga	Estaleiro da junta	25	maio	14h00
	Cabeça Veada	Largo do coreto	25	maio	15h30
SÃO BENTO	São Bento	Junta de freguesia	26	maio	10h00
	Telhados Grandes	Em frente moagem	26	maio	11h30
	Vale Florido	Junto casa Sra. Carminda	26	maio	14h30
	Cabeço das Pombas	Largo do ferrolho	26	maio	15h30

Para além dos prazos acima indicados, a vacinação antirrábica e marcação com transponder/registo no SIAC (Sistema de Informação de Animais de Companhia) poderão ser efetuados nos locais, dias e horas abaixo indicados, mediante a cobrança **dos mesmos montantes** aplicados nas concentrações:

Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia (CROAC) de Porto de Mós, sito na Estrada Principal da Zona Industrial, lote EQ2, Porto de Mós, às terças-feiras das 10.00 às 12.30.

Nota: O proprietário do animal deve vir munido do Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal para o preenchimento dos documentos do animal.

Guarda, 06 de abril de 2023

A Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Centro

Rosa Maria Albuquerque Rodrigues